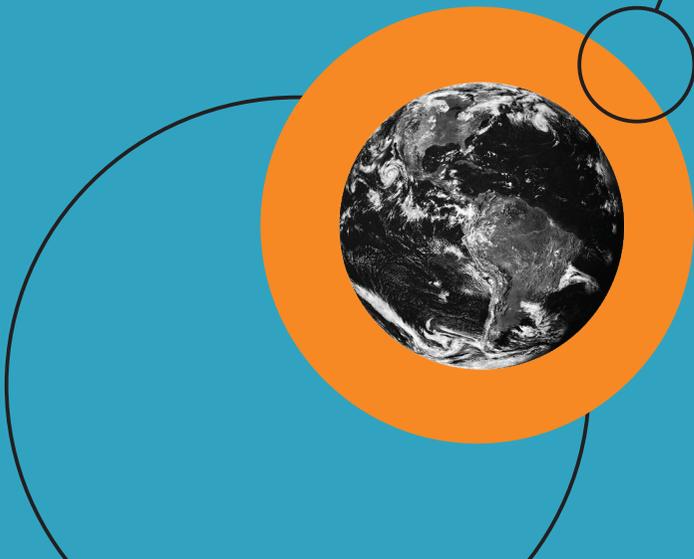


4 ARTIGO 6 DO ACORDO DE PARIS



PORQUE PRECIFICAR EMISSÕES E REMOÇÕES

A mudança do clima é, no jargão economês, uma **externalidade**. Seus impactos econômicos, sociais e ambientais não entram na contabilidade dos responsáveis pela emissão dos gases causadores do aquecimento global e acabam sendo rateados por toda a humanidade.

Economistas defendem que, para conter o aquecimento global, seria importante que os custos desses impactos e os da transição para economias de baixo carbono fossem explicitados e atribuídos aos agentes econômicos.

Há muitas maneiras de precificar as emissões, mas duas são quase que onipresentes no debate climático: a cobrança de um imposto sobre emissões e a existência de um mercado de carbono. Como o foco deste capítulo é o Artigo 6 do Acordo de Paris, a discussão sobre

impostos e taxas ficará para outra ocasião.

Segundo o Banco Mundial, hoje, existem 64 instrumentos de precificação de carbono (CPIs, na sigla em inglês) em operação no mundo. Ou seja, mercados nacionais de comércio de emissões (ETS, na sigla em inglês) ou cobranças de taxas de carbono das empresas poluidoras.

Em 2021, mostra o relatório mais recente da instituição transacional, 21,5% das emissões globais de gases de efeito estufa estavam cobertas por esses instrumentos de precificação de carbono.

CAP AND TRADE

Para ratear suas metas de redução de emissões de carbono com os agentes econômicos mais poluidores, os governos



nacionais ou subnacionais podem criar sistemas de comércio de emissões que seguem uma lógica específica.

Se define os setores e as entidades que vão entrar no jogo e se determina um limite para as emissões desses protagonistas, ou seja, "o cap".

Por esse modelo, se uma empresa ou entidade ultrapassa o teto de emissões, ela vai precisar compensar esse estouro, comprando permissões de companhias que ficaram abaixo da meta e, por isso, têm permissões para emitir sobrando. Ou seja, é o "trade".

É importante salientar que, além de ser um mecanismo fechado, só podem comprar ou trocar permissões quem está no jogo escalado pelo governo, é também um sistema de soma zero – o mercado não

reduz emissões, apenas permite que isso aconteça ao menor custo possível. É interessante notar também que, neste caso, conforme o número de permissões vai sendo reduzido, a emissão real dos gases de efeito estufa também cairá.

Assim, empresas que reduzam suas emissões podem vender permissões para aqueles que não conseguiram poluir menos ou que precisam investir muito para conseguir tal objetivo.

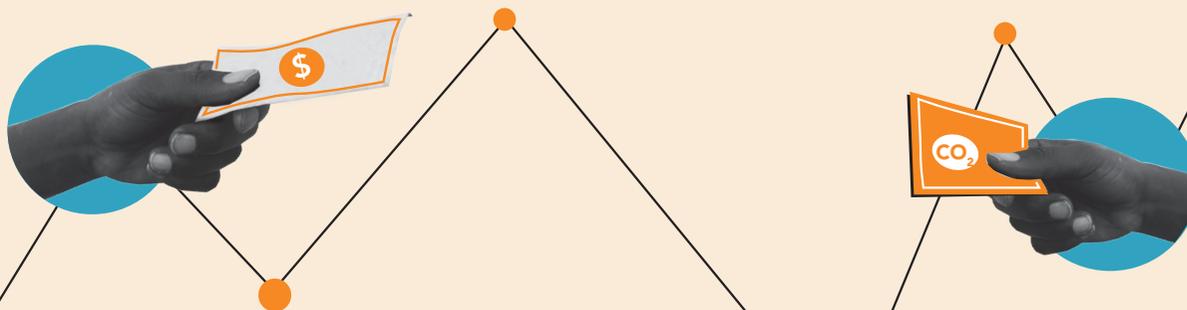
No mundo real, existem vários países do mundo ou regiões, como a União Europeia, que estão cada vez mais avançados nessa organização do mercado de carbono. No caso dos europeus, onde esse tipo de mecanismo está consolidado há mais tempo, a meta é atingir a neutralidade climática em 2050.

A UE também planeja estender o seu ETS para o transporte marítimo. O Reino Unido, no mesmo dia que saiu do sistema europeu, também lançou o seu sistema, que cobre as empresas de energia, do setor industrial em geral e de aviação doméstica. Enquanto um sistema nacional de comércio de carbono também entrou em operação, a Holanda passou a cobrar uma taxa de carbono, algo que a Califórnia já fazia desde maio de 2020.

A China, mais recentemente, também já se voltou para a rota de um mundo com menos carbono. O ETS nacional chinês foi lançado em fevereiro de 2021, tornando-se o maior mercado de carbono mundial. As negociações, abrangendo um volume de 4 bilhões de

toneladas de dióxido de carbono ou aproximadamente 12% das emissões mundiais desse gás, começaram em julho. O governo chinês, como também costuma ocorrer em outras partes do mundo, focou seu plano nas 2,2 mil maiores usinas térmicas a carvão e gás do país. Elas receberam permissões gratuitas de emissões com base em seus históricos, na produção de energia e no uso intensivo de carbono.

Quem cortar emissões de forma rápida poderá vender as permissões com lucro e, claro, quem lançar mais carbono na atmosfera terá que comprar novas permissões para emitir mais carbono ou pagar uma multa.



MERCADO DE CARBONO A QUESTÃO FINANCEIRA

Duas indústrias atuam no mesmo segmento e competem entre si. Elas vendem, por exemplo, skate.



Uma gasta dez euros para fabricar a peça e a vende por 12 euros.

Outra, que tem um custo muito alto, precisa de 30 euros para fazer um skate igual ao da outra empresa.

Mas o segundo empresário conversa com o concorrente e consegue comprar um bom estoque de skate por 11 euros a peça.

Como a empresa tem acesso a uma boa rede de distribuição, ela também vai vender o produto no mercado por 12 euros.



CORTA PARA O CARBONO!

Se em vez de skate a questão fosse permissões para emitir 1 tonelada de carbono o raciocínio seria o mesmo.

Ou seja, para a segunda empresa, seria mais fácil comprar a permissão de créditos do vizinho do que investir em processos internos com o objetivo de poluir menos o ambiente.

Esse é mais um cenário que deve fomentar o mercado de carbono.



FUNGIBILIDADE

Um dos conceitos importantes ligado aos atuais mercados de carbono é o da fungibilidade. Para um mercado de um determinado país ou região (estados ou áreas internacionais) conversar com o outro, ou seja, fazer negócios em conjunto, as regras de o que é uma tonelada de carbono, por exemplo, precisam ser as mesmas. Sem essa tal fungibilidade a Suíça não teria conseguido se juntar ao mercado de carbono da UE, como ocorreu em 2017. O recém-criado mercado chinês, por ter características diferentes, também não pode comprar permissões da Europa e vice-versa. O Brasil até agora não conseguiu organizar um sistema para chamar de seu.

PROJETOS DE CARBONO

Para ajudar a financiar um projeto que reduza emissões, uma empresa pode pleitear créditos de carbono.

O caso de um pecuarista

hipotético pode servir de exemplo. Uma vaca arrotta metano, um gás efeito estufa 28 vezes mais forte do que o dióxido de carbono, o CO_2 .

Vamos supor que o projeto seja colocar uma vela na frente das vacas de um rebanho, além de um medidor de carbono. Com o arroteio, a vela queimaria parte do metano emitido, convertendo-o em gás carbônico, menos poluente, que seria lançado na atmosfera.

A chamada linha de base do projeto é a quantidade de metano queimado nas velas. Enquanto na conta das emissões entra apenas a quantidade de gás carbônico registrada nos medidores depois das velas.

O valor em toneladas de carbono resultado da diferença entre os dois números (linha de base menos emissões) representa quanto o pecuarista terá direito de transformar em créditos de carbono para eventual venda.

Como na ausência de velas e medidores o pecuarista não reduziria as emissões de seu rebanho de outra forma – por meio de uma evolução tecnológica natural que reduzisse as emissões de metano, por exemplo – esse projeto é chamado de adicional.

O QUE O ARTIGO 6 NÃO É

Um dos pontos centrais em Glasgow será as discussões sobre o Artigo 6 do Acordo de Paris. O Artigo 6 não se refere a como os países vão regulamentar e organizar instrumentos econômicos internacionais, entre eles o mercado de carbono, porque isso seria interferir em assuntos internos. Também não é sobre como as emissões serão precificadas.

E O QUE ELE É

Artigo 6 trata dos resultados de projetos de carbono e de políticas públicas que reduzem emissões ou que removem CO_2 da atmosfera. O texto

procura definir os requisitos necessários para que um país possa vender as suas sobras a outro (artigo 6.2) e para que um agente privado ou público também possa vendê-los a outros (artigo 6.4). O Artigo 6, como será visto mais adiante, busca dar credibilidade a ITMOs e a offsets para que os créditos de carbono possam ser transacionados internacionalmente com garantias de integridade social e ambiental. De forma figurada, o Artigo 6 é uma espécie de guichê onde as licenças para a venda de créditos de carbono podem ser retiradas.



COMPROMISSO DE TODOS OS DESTAQUES DO ACORDO DE PARIS

CONTEXTO

12 de dezembro de 2015 (COP21): data da assinatura do acordo firmado na Conferência das Partes realizada em Paris. O documento entrou em vigor em 4 de novembro de 2016. O Brasil havia ratificado o documento em setembro de 2016.

“Documento histórico”: termo usado pelo então secretário-geral da ONU, Ban Ki Moon, ao anunciar o desfecho da reunião internacional.

É o primeiro da história a apresentar compromissos de todos os signatários pela descarbonização do planeta.

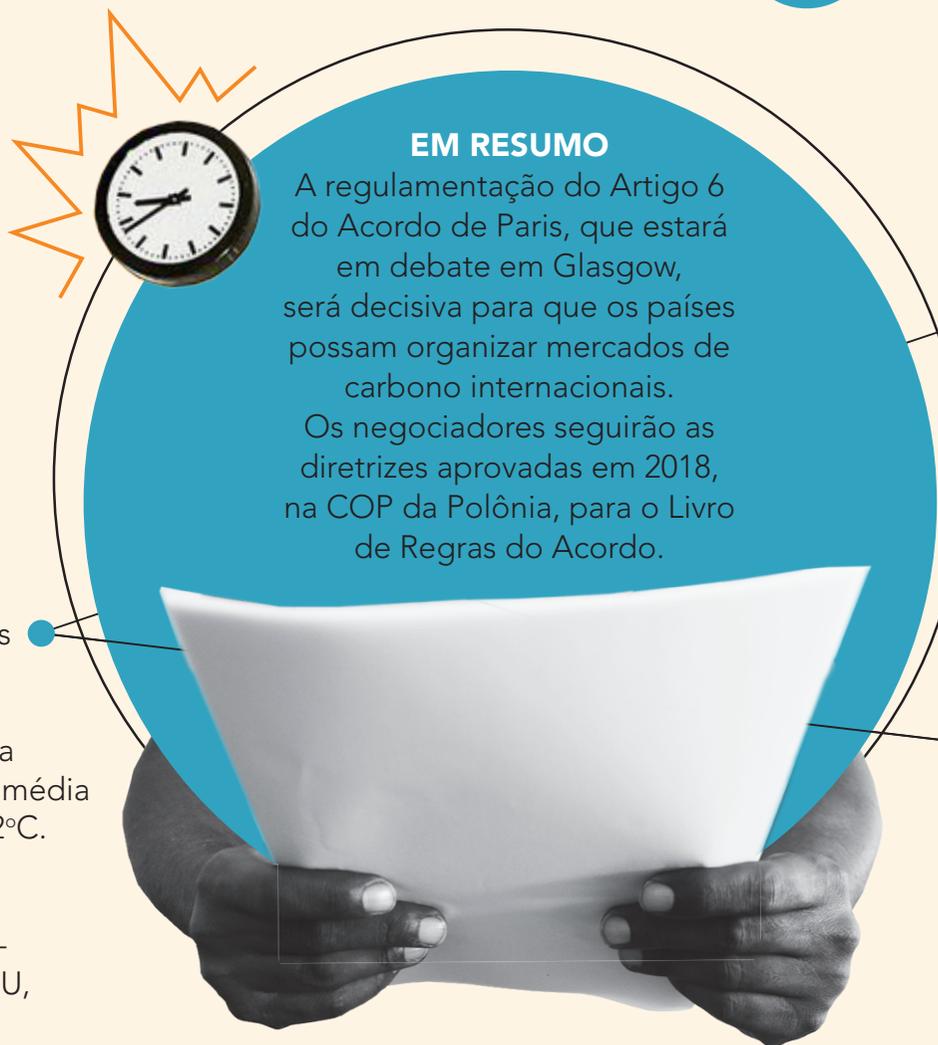


Em termos práticos, o texto aponta caminhos para que a temperatura média da Terra não suba menos do que 2°C.

O Acordo de Paris tem força de lei internacional, por ser uma regulamentação da Convenção do Clima da ONU, assinada em outro evento climático histórico, a Rio 92, realizada no Brasil.

ARTIGO 6

Um dos pontos centrais das discussões que devem ocorrer em Glasgow, durante a COP26, envolve o Artigo 6 do Acordo de Paris, que ainda está longe da unanimidade.



EM RESUMO

A regulamentação do Artigo 6 do Acordo de Paris, que estará em debate em Glasgow, será decisiva para que os países possam organizar mercados de carbono internacionais. Os negociadores seguirão as diretrizes aprovadas em 2018, na COP da Polônia, para o Livro de Regras do Acordo.

O Artigo 6, de forma resumida, prevê três tipos de mecanismos para azeitar o funcionamento do mercado de carbono:

1

TRANSAÇÃO ENTRE NAÇÕES

O país que exceder as metas de redução de emissões pode vender esse excesso para países que ainda precisam atingir seus objetivos dentro do Acordo.

2

GESTÃO ONU

Um mercado internacional de carbono seria criado e administrado pela Organização das Nações Unidas. Um livre comércio de redução de emissões passaria a funcionar a partir de créditos de carbono gerados em qualquer parte do mundo, seja pelo setor público ou privado.

3

COOPERAÇÃO

Ajuda mútua entre os países sem nenhum tipo de comercialização entre as partes.

O Acordo de Paris, entretanto, cria mecanismos distintos do Protocolo de Kyoto. Os Artigos 6.2 e 6.3 definem um instrumento que prevê a comercialização de resultados de mitigação internacionalmente transferidos (ITMO) para transações entre países. Os Artigos 6.4 e 6.6 preveem a existência “de um mecanismo para transações entre entidades públicas e privadas em projetos ou programas de redução das emissões de GEE, baseados em sistema de geração de créditos acima de uma linha de base que indica como as emissões evoluíram sem o incentivo do instrumento de mercado”.¹

COMÉRCIO ENTRE PAÍSES

ART.6.2 (ITMOS)

O texto do Acordo de Paris prevê que os países possam adotar ações cooperativas para promover mitigação das mudanças

climáticas, trocando entre si os chamados ITMOs com o objetivo de cumprir as NDCs. A única exigência para que essa cooperação ocorra é que seja mantida a “integridade climática”. Ou seja, na prática, nada pode ser feito em nenhum dos países para piorar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera.

Países como a Suíça já promovem acordos de cooperação para transferência de resultados de mitigação, por exemplo, com o Peru, Gana e Senegal. “Por meio desses acordos, a Suíça essencialmente compra Resultados de Mitigação do país beneficiário, obtidos por meio de ações e atividades delimitadas”. Dessa forma, o governo suíço consegue apresentar esses resultados no âmbito do Acordo de Paris e abater ao menos parte das emissões da sua NDC. Os resultados vendidos ao país

européu pelos três países são obtidos por um portfólio de projetos tanto de REDD quanto de recuperação florestal.

No caso específico do ITMOs, que chega à Escócia cercado de indefinições, as principais características do mecanismo previsto nos Artigos 6.2 e 6.3 são as seguintes²:

- **A compra e a venda de resultados de mitigação (ITMOs) serão contratadas entre governos.**
- **A regulamentação do artigo definirá as atividades de mitigação elegíveis, os procedimentos de acompanhamento e o registro das transações junto ao órgão gestor do Acordo de Paris, mas não tratará da metodologia utilizada para diminuir as emissões de GEE no país transferidor dos ITMOs.**

- **A negociação comercial dos ITMOs ocorre exclusivamente entre as Partes, sem necessidade de autorização do órgão gestor do Acordo.**

- **Os resultados de mitigação são planejados e executados com autonomia pela parte transferidora com base nas condições contratuais.**

- **Concluída a operação de venda dos ITMOs, as partes registram as trocas e os ajustes correspondentes das suas NDCs.**

Em tese, é possível vislumbrar que para a operação do ITMO ocorrer, o governo do país vendedor vai primeiro definir como serão os projetos que vão gerar redução de emissões para, em seguida, determinar quais serão os critérios de venda dos resultados positivos em termos ambientais gerados pelo sistema. Com o contrato assinado, as duas

¹ ² As vantagens competitivas do Brasil nos instrumentos de mercado do Acordo de Paris. Instituto Clima e Sociedade, 2021. <https://www.climaesociedade.org/post/vantagens-competitivas-brasil-acordo-de-paris>

partes terão que monitorar todas as emissões que entraram no negócio.

COMÉRCIO ENTRE ENTIDADES

PÚBLICAS E PRIVADAS

ARTIGO 6.4 (OFFSETS)

O Artigo 6.4 propõe um mecanismo a ser gerido pela Convenção para ajudar a promover a mitigação por parte de entidades públicas e privadas. Nada mais é do que uma forma de dizer que será criado algo análogo ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, registrando projetos e emitindo créditos de carbono.

Em suma, trata-se de créditos de carbono que poderão ser vendidos no mercado internacional por qualquer nação, estado ou representante do setor privado que implemente ações baratas e realmente confiáveis de redução de emissões. Esse mecanismo de compensação (offsets), que normalmente são voluntários, foca principalmente em projetos

positivos de mitigação, como reflorestamento.

Um projeto, para pleitear créditos de carbono precisa de:

- **Cálculo robusto de linha de base.**
- **Comprovação de adicionalidade.**
- **Permanência de reduções e remoções de emissões. Permanência é quando se tem a garantia que o carbono que deixou de ser emitido para atmosfera não vai ser liberado no futuro. Por exemplo: a floresta que cresceu não será cortada nem destruída por incêndios.**
- **Endereçamento de vazamento. Um exemplo de vazamento é o caso de uma fábrica que produz cimento em um país fecha as portas e vai para o outro lado da fronteira e continua emitindo a mesma coisa.**

As emissões do país original caem e é contabilizada para cumprimento da NDC, apesar de não ter efeito algum sobre o aquecimento global.

- **Ausência de dupla contagem (como será explicado mais para frente neste documento)**

Os projetos também precisam avaliar e certificar outros atributos, como a conservação da biodiversidade e os meios de subsistência sustentáveis.

SEM COMÉRCIO – ARTIGO 6.8 E “NON-MARKET APPROACHES”

O Artigo 6 também prevê uma abordagem não mercantil para reduzir as emissões de gases de efeito estufa no planeta. Apesar da pouca atenção que esse tipo de mecanismo tem merecido nas negociações, ficou estabelecido, na COP25,

a criação de um grupo de discussão para avançar neste processo. Entre os caminhos que podem ser seguidos estão:

- **Implementação conjunta de mitigação e adaptação para o manejo sustentável e integral de florestas.**
- **Resiliência sócio ecológica.**
- **Redução das emissões e aprimoramentos nas remoções.**
- **Esquemas de eficiência energética e Atividades de mitigação, reconhecendo o financiamento, o desenvolvimento ou transferência de tecnologia e/ou capacitação promovidas pelas partes participantes nas atividades.**

NA MESA DE NEGOCIAÇÕES: AS PRINCIPAIS PONTAS SOLTAS NAS NEGOCIAÇÕES DO ARTIGO 6

DUPLA CONTAGEM E AJUSTES CORRESPONDENTES

A preocupação com a chamada dupla contagem é nítida. A quantidade de carbono que deixou de ser lançada na atmosfera em um determinado local não pode entrar pura e simplesmente na conta da segunda parte que participou do acordo de cooperação. Por isso, a forma como esta contabilidade é apresentada nas NDCs é importante.

Para que os instrumentos funcionem a contento as duas partes, quem hospeda o projeto de redução e a outra, a compradora de créditos, precisam evitar a dupla contagem seja nas próprias emissões seja nos próprios créditos que entraram no negócio.

Outro conceito muito importante que precisa ser bem acertado entre os países: o do ajuste correspondente. Ou seja, aquele que vendeu precisa aumentar na própria NDC tudo o que foi comercializado para aquele que comprou poder fazer a contabilidade reversa e deduzir a quantidade do mesmo carbono da própria meta.

A POSIÇÃO BRASILEIRA

De acordo com o documento³ recente enviado pelo Ministério das Relações Exteriores ao órgão subsidiário para auxílio científico e técnico do Acordo de Paris (SBSTA), a posição brasileira defendida até o momento foi focada na não aplicabilidade dos ajustes

correspondentes no mecanismo previsto pelo Artigo 6.4.

Informa o texto ainda que o Brasil “aproveita a oportunidade para enfatizar novamente que o mandato para aplicar um ajuste correspondente aos países anfitriões das NDCs em relação às primeiras transferências de unidades do mecanismo previsto pelo artigo 6.4 não têm base legal”.

Além da questão jurídica, a posição brasileira, que pela primeira vez aparece de forma documentada, segundo análises do tema, como o professor Ronaldo Seroa da Motta, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), também ressalta questões técnicas,

institucionais e econômicas para defender sua posição.

INTEGRIDADE OS PRINCÍPIOS DE SÃO JOSÉ

Um conjunto de medidas visando manter a ambição e a integridade nos mercados internacionais de carbono foram debatidos durante uma das pré-conferências (Pré-COP) para a reunião em Madri em 2019 e ficaram conhecidos como os *San Jose Principles for High Ambition and Integrity in International Carbon Markets*:

- **Garante a integridade ambiental e permite a mitigação mais ambiciosa possível.**
- **Defende uma mitigação**

³ <https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202104012104---BR%20-%20Submission%20-%20Article%206.pdf>

total nas emissões globais, indo além das abordagens de compensação de soma zero, com o objetivo de ajudar a acelerar a redução das emissões de gases de efeito estufa do planeta.

- **Proíbe o uso de créditos de carbono pré-2020, créditos e permissões de Kyoto e quaisquer reduções subjacentes ao Acordo de Paris e outras metas internacionais.**
- **Garante que a dupla contagem seja evitada e que toda redução via mercados de carbono esteja sujeita aos ajustes correspondentes.**
- **Evita travar em níveis de emissões, tecnologias ou práticas intensivas de carbono que sejam incompatíveis com o cumprimento da meta de temperatura de longo prazo do Acordo de Paris.**

Aplica metodologias de alocação e metodologias de linha de base que apoiam a realização doméstica do NDC e contribuem para a realização da meta de temperatura de longo prazo do Acordo de Paris.

- **Usa a equivalência de CO₂ para relatar e contabilizar as emissões e remoções, aplicando integralmente os princípios de transparência, precisão, consistência, comparabilidade e integridade.**
- **Usa infraestrutura e sistemas centrais e publicamente acessíveis para coletar, rastrear e compartilhar as informações necessárias para uma contabilidade robusta e transparente.**
- **Garante incentivos para a progressão e apoia todas as Partes na direção de metas**

de redução de emissão para toda a economia.

- **Contribui para que os países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima utilizem recursos financeiros quantificáveis e previsíveis para cobrir os custos com ações de adaptação.**
- **Reconhece a importância do desenvolvimento de capacitação para permitir a participação mais ampla possível das Partes nos termos do Artigo 6.**

HERANÇA MALDITA DE KYOTO

Pouco menos da metade dos créditos de carbono do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo⁴ gerados a partir do Protocolo de Kyoto não chegaram a ser vendidos e entregues

porque o mercado europeu se fechou para os créditos vindos de grandes países como Brasil, Índia e China. Mas como eles, existem muitos países, inclusive o Brasil, que defendem, até o momento, a tese de que esses créditos continuem válidos no âmbito do Acordo de Paris por pelo menos um período de transição. A alegação brasileira, e de outras partes, é de que são créditos oficiais, ou seja, foram criados e comercializados dentro das regras da própria Convenção do Clima.

Os países contrários à proposta de aceitar os créditos de Kyoto, entretanto, defendem que englobar reduções já contabilizadas e, portanto, presentes nos inventários nacionais que subsidiam as NDCs, é pura e simplesmente fazer dupla contagem. O que, na prática, afetaria de forma negativa tanto as ambições

⁴ Dispositivo, criado no âmbito do Protocolo de Kyoto, para que países, mesmo sem ter a obrigação, possam desenvolver mecanismos para reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

do Acordo de Paris quanto a integridade ambiental pretendida pelas partes. Outro impacto, segundo alguns estudos, seria econômico. Estima-se que poderia ocorrer a entrada de quase 1 bilhão de certificados de MDL nas negociações internacionais, o que muito provavelmente derrubaria os preços dos créditos de carbono atrelados ao mecanismo proposto pelo Artigo 6.4.

Algumas das soluções para o impasse podem envolver ou uma validação temporária dos créditos de MDL ou a criação de um fundo internacional para comprar os papéis. Dessa forma, sem ser contabilizado nas NDCs, a venda dos créditos não afetaria a integridade ambiental do Acordo de Paris.

OMGE (OVERALL MITIGATION IN GLOBAL EMISSIONS)

Outro tema do Artigo 6 que precisa ser regulamentado é o OMGE, na sigla em inglês. O

chamado “Princípio da Mitigação Geral das Emissões Globais” tem como objetivo garantir que as emissões globais sigam sendo reduzidas. Ainda se tem muitas dúvidas, entre as partes, de como operacionalizar tudo isso, mas em tese seria um sistema criado para estimular ações de mitigação nos países. Estará em discussão se o OMGE se aplicará a ambos os instrumentos do Artigo 6.

Em linhas gerais, imagine um projeto de redução de emissões que pleiteie 100 créditos de carbono. A Convenção emitiria, por exemplo, apenas 80 créditos e os 20 restantes seriam cancelados e postos fora de circulação. Para a atmosfera, o projeto reduziu 100 e o país comprador emitiu 80 havendo, portanto, uma redução global das emissões.

Um dos pontos em aberto é que o país onde o projeto é feito terá que fazer ajustes correspondentes para os 80 créditos vendidos e contabilizá-los

para efeito de cumprimento da sua NDC. A dúvida é o que acontece com os 20.

SHARE OF PROCEEDS

Um instrumento para ajudar países no fomento a ações de adaptação no âmbito nacional é o Princípio da Repartição de Fundos (SoP, sigla em inglês para ‘share of proceeds’). O Artigo 6.6 indica que, por esse caminho, parte das receitas das transações do mecanismo do Artigo 6.4 vá para o Fundo de Adaptação para ajudar os países mais vulneráveis a implementar projetos de adaptação climática e para custear a gestão do mecanismo proposto no Artigo 6.4. O debate sobre o SoP, previsto para ocorrer também no âmbito do Artigo 6.2, deve encontrar mais divergências na definição dos critérios que serão usados para repartição dos recursos. Outro ponto central é como garantir que o dinheiro do fundo será bem aplicado pelos países.

MERCADO VOLUNTÁRIO

Uma das grandes questões atreladas ao chamado mercado voluntário, que funciona entre empresas, é a credibilidade dos créditos de carbono que serão comercializados por esse mecanismo. Uma publicação recente, o Policy Brief “Delivering Climate Ambition Through Market Mechanisms: Capitalizing on Article 6 Piloting Activities”, do SDG Knowledge Hub, traz uma descrição interessante de como os mercados voluntários funcionam. É importante registrar que o funcionamento dos mercados voluntários não depende diretamente do Artigo 6. Se as negociações sobre este trecho do Acordo de Paris não avançarem, esse tipo de comércio de carbono tende a continuar como está. Mas caso ocorra alguma decisão sobre o Artigo 6, os mercados voluntários terão que decidir como vão continuar a operar.

O presente e o futuro desses mercados dependem muito

da metodologia utilizada, o que sempre envolve questões técnicas complexas e nem sempre consensuais. Hoje, em termos mundiais, existem alguns sistemas certificadores reconhecidos como referência pelo setor privado, como o Voluntary Carbon Standards (VCS) e o Gold Standard.

Os projetos que pleiteiam créditos de carbono também precisam avaliar e certificar outros atributos, como a conservação da biodiversidade e os meios de subsistência sustentáveis. Na avaliação dos autores do documento, "atualmente, investidores e empresas não têm as ferramentas para comparar facilmente a qualidade e o custo dos créditos de carbono que são comercializados. Além disso, os dados nem sempre são detalhados o suficiente para permitir avaliações independentes sobre os créditos."

Novas ferramentas e acesso a mais informações, mostra

o relatório, são fundamentais para que a qualidade do mercado de carbono cresça e os agentes privados percam a hesitação de se envolver com a compra e venda dos créditos.

